

DECRETO Nº 1.659, DE 5 DE OUTUBRO DE 1995.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.587, de 8 de agosto de 1995, que dispõe sobre o custeio de estada dos servidores que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto nº 1.587, de 8 de agosto de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade requisitante ainda não possua contrato com estabelecimento hoteleiro, é facultado, em caráter emergencial e provisório, efetuar o ressarcimento da estada, mediante recibo comprobatório, realizado o lançamento no elemento de despesas "Restituições".

§ 3º A autorização para o custeio da estada do servidor ou dos ocupantes dos cargos de que tratam o *caput* deste artigo e o § 1º abrange, também, aqueles empossados até a data da publicação deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO *Luiz Carlos Bresser Pereira*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.10.1995